

## RESOLUÇÃO Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

*Delega atribuições de sua competência privativa e dá outras providências acerca das atribuições*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

**CONSIDERANDO** concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam delegadas as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento de membro ou servidor à:

I – Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos Defensores Públicos que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;

II – Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos Defensores Públicos que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;

III – Coordenação-Geral da Administração, em relação aos demais servidores.

§1º. O Defensor Público-Geral mantém a função de “Chefia Imediata”, no sistema “Central de Viagens”, para autorização de viagens do Subdefensor Público-Geral e do Defensor Público Chefe de Gabinete.

§2º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do Subdefensor Público-Geral, ficam delegadas ao Defensor Público Chefe de Gabinete as atribuições de que trata o presente artigo.

§3º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do Defensor Público Chefe de Gabinete, ficam delegadas ao Subdefensor Público-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

**§5º.** As prestações de contas serão verificadas pelo Defensor Público-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” dos Servidores, no sistema “Central de Viagens”, a Secretária Executiva Jeniffer dos Santos e, como suplente, a Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.

**Art. 3º** - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” dos Defensores Públicos, no sistema “Central de Viagens”, a Secretária Executiva Amanda Beatriz Gomes de Souza e, como suplente, a Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.

**Art. 4º** - Fica delegada a função de “Aprovador da área do RH”, no sistema “Central de Viagens”, a(o) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, o(a) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** - Fica delegada a função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, o (a) Gestor(a) de Frotas e, como suplente, o(a) Supervisor(a) do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

**Art. 6º** - Fica delegada a função de “Aprovador do Financeiro”, no sistema “Central de Viagens”, o (a) Responsável pela Execução financeira de viagens e, como suplente, o(a) Supervisor(a) do Departamento Financeiro.

**Art. 7º.** Delegar ao Chefe de Gabinete a atribuição para expedir edital de convocação de Defensor Público ou Agente Profissional do Quadro de Pessoal para realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório.

**§1º.** Considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver Defensor Público em atividade correlata e deva haver procedimento de escolha para a realização de atividade.

**§2º.** O edital disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não acudam interessados, o Defensor Público-Geral realizará a designação, mediante a indicação ou não do membro ou servidor pela Chefia de Gabinete, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenador de Setor.

**Art. 8º.** Delegar à Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para assinatura de notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 9º.** - Delegar à Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para decidir acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconveniente aos interesses da parte, nos termos da normativa institucional em vigor.

**Art. 10.** Delegar à Coordenação de Planejamento a expedição de atos de designação extraordinária e remoção *ex officio* de servidores, devidamente fundamentada e instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da indenização.

**Art. 11.** Delegar ao Coordenador de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação.

§1º. O procedimento terá início após requisição expressa e fundamentada do Departamento de Infraestrutura e Materiais, com indicação da necessidade da aquisição ou contratação de serviços, após solicitação do interessado ao referido setor.

§2º. Recebida a requisição formulada pelo setor competente, o Coordenador de Planejamento apreciará o pedido, podendo autorizar o prosseguimento do feito, solicitar mais informações, sobrestar o andamento ou determinar o arquivamento do procedimento.

§3º. Autorizado o prosseguimento do feito pelo Coordenador de Planejamento, iniciar-se-á a fase interna do procedimento licitatório, devendo os autos serem remetidos à Coordenação-Geral de Administração para instrução.

**Art. 12.** Delegar ao Coordenador de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento de adesão à ata de registro de preços, ou de participação em licitação externa à Defensoria Pública nos termos do o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 (procedimento de carona).

**Art. 13.** Delegar ao Coordenador de Planejamento autorização para dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, I e Lei Estadual nº 15.608/07, art. 34, I.

**Art. 14.** Delegar ao Coordenador de Planejamento atribuição de autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos.

**Art. 15.** É atribuição da Coordenação de Planejamento estabelecer planejamento de distribuição de estagiários para execução pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Na execução do planejamento de distribuição de estagiários, poderá o Coordenador de Planejamento redistribuir justificadamente o número de estagiários, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no planejamento estabelecido.

**Art. 16.** Delegar à Coordenação-Geral de Administração a atribuição para autorizar ou não a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados.

§1º Compreendem-se também na atribuição mencionada no *caput* deste artigo as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

§2º. Após instrução dos procedimentos de que trata o *caput*, os autos deverão ser encaminhados ao Defensor Público-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.

**Art. 17.** Fica mantida a atribuição do Defensor Público-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no diário Oficial.

**Art. 18.** Caberá ao(a) Diretor(a) da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná manifestar-se acerca de projeto elaborado pelos órgãos de execução da Defensoria Pública Estadual, bem como acerca do custeio de viagens e diárias, encaminhado, em seguida, os autos ao Defensor Público-Geral.

**Art. 19.** Ficam delegadas ao Subdefensor Público-Geral as atribuições do Defensor Público-Geral para assinatura de atos urgentes e aprovação das viagens na condição de ordenador de despesas no sistema da “central de viagens”, nas ausências e durante as viagens oficiais do Defensor Público-Geral.

**Art. 20.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná